



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 349, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 11, VI e XV do RITJ/RR,

CONSIDERANDO os artigos 96 e 97 da Lei Complementar nº 10/94, que disciplina a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a prestação de horas extras no intuito de se evitar prejuízos para o servidor e para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma política de contenção de despesas e redução de gastos no Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias na forma do artigo 97 da Lei Complementar nº 10/94, obedecido ao limite de duas horas diárias, quarenta e quatro mensais e noventa anuais.

Art. 2º - Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder jornada de trabalho, estabelecido em ato próprio.

Art. 3º - Somente será autorizada a prestação de serviço extraordinário os servidores efetivos e que não estejam ocupando função comissionada.

Art. 4º - serviço extraordinário será autorizado no âmbito da administração do Tribunal de Justiça pelo Diretor Geral, a quem pode declarar e justificar a necessidade da prestação do serviço excedente, com base no pedido do chefe imediato do servidor.

§1º - O pedido de prestação de serviço extraordinário dos servidores lotados nas Varas da capital, Juizado da Infância e Juventude, Juizados Especiais e Comarcas do Interior deverá ser encaminhado ao Presidente através do Juiz, esclarecendo-se a situação excepcional e a necessidade das horas extras.

Art. 5º - A concessão do serviço extraordinário esta condicionada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.

Art. 7º - Compete ao Departamento Administrativo via Divisão de Recursos Humanos, controlar as horas extras realizadas por cada servidor, para evitar a extrapolação dos limites estabelecidos em lei.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Roraima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, compra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente